

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 001/2015**

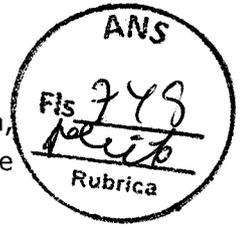


Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a pessoa jurídica denominada **Fundação Refrigerantes Minas Gerais – Fundação Remil**, inscrita no CNPJ sob o número 70.949.177/0001-14, com sede na BR 262, Anel Rodoviário – KM 2, nº 2233, Bairro Engenho Nogueira, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por Camila Lopes Amaral Westin Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 27.121.767-4, inscrita no CPF/MF sob n. 296.233.398-28, nos termos dos documentos anexos, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e **Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A ("SPAL")**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, 352 – Jurubatuba – CEP 04685-001 – São Paulo/SP, atual mantenedora da Fundação Remil após sucessão por incorporação, neste ato representada por José Ramón de Jesus Martínez Alonso, mexicano, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº V894222-B e CPF nº. 235.803.778-84, e Camila Lopes Amaral Westin Pereira, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 27.121.767-4, inscrita no CPF/MF sob n. 296.233.398-28, nos termos dos documentos anexos, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, e na forma da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001,

considerando a necessidade de se evitar a prática reiterada desta conduta por parte da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando-se, assim, atender ao interesse público visado com a regulação do mercado de saúde suplementar;

considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, aprovado pela Diretoria Colegiada da **ANS** na 410ª Reunião, realizada em 25 de Novembro de 2014, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este Termo tem por objeto o ajustamento de condutas em apuração no Processo Administrativo nº 33902.236472/2003-45, instaurado mediante denúncia, resultando na lavratura do Auto de Infração de nº 14673, pelo Núcleo da ANS Rio de Janeiro, em razão da constatação da operação ou comercialização de plano privado de assistência à saúde, definido no inciso I e no §1º do art. 1º da Lei 9.656/98, por empresa sem autorização de funcionamento, em violação ao art. 8º c/c art. 19 da Lei 9.656/98.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA**

Para dar exato cumprimento às normas que regulamentam o exercício da atividade de comercialização de planos privados de assistência à saúde, nos termos do que estabelece a Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a praticar todos os atos a seguir indicados, sujeitando-se às respectivas multas pecuniárias em caso de descumprimento:

**2.1 – Cessar, no ato da assinatura do presente Termo**, apresentando declaração firmada pela compromissária, a comercialização de todo e qualquer plano privado de assistência à saúde que apresente as características definidas no inciso I e no §1º do art. 1º da Lei 9.656/98 sem registro na ANS.

**2.2 – Entregar**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente termo, uma **cópia autenticada da Ata de Assembléia que deliberou pelo encerramento das atividades da Fundação, devidamente registrada no órgão competente, e Acordo celebrado com os representantes (ou sindicato) dos funcionários da Fundação Refrigerantes Minas Gerais - Fundação Remil, em que restou acordada a transferência da prestação de assistência à saúde a uma Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente autorizada pela ANS.**

**2.3 – Comprovar**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente termo, através de declaração firmada pela compromissária, **que todos os funcionários da Fundação Refrigerantes Minas Gerais - Fundação Remil, constantes na lista nominal que deverá ser anexada a este termo, foram transferidos para um Produto Registrado na ANS de uma Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde devidamente autorizada pela ANS sem o cumprimento de Carência, sem a imposição de Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo, bem como sem cobrança de quaisquer taxas, seja de adesão ao novo contrato, de administração ou outras semelhantes.**



**2.4 – Entregar**, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente termo, **declaração da(s) operadora(s) contratada(s) informando a listagem dos beneficiários que foram transferidos, contendo: nome do titular e dependentes, número do produto registrado na ANS e declaração de que estes ingressaram sem o cumprimento de Carência, sem a imposição de Cobertura Parcial Temporária – CPT ou Agravo e sem cobrança de taxa de adesão ao contrato. .**

**2.5 –** Pelo descumprimento das obrigações assumidas Cláusula Segunda, a **COMPROMISSÁRIA** ficará sujeita, enquanto perdurar o eventual descumprimento, às seguintes multas:

**2.5.1 -** Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.1., **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias.**

**2.5.2 -** Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.2., **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias.**

**2.5.3 –** Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.3., **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias.**

**2.5.4 –** Pelo descumprimento da obrigação indicada no item 2.4., **multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 30 (trinta) dias.**

**Parágrafo único. O não cumprimento pela compromissária das obrigações previstas nas cláusulas 2.1 a 2.4 nos prazos nelas previstos acarretará na declaração de descumprimento do presente Termo, com a consequente aplicação da multa pecuniária prevista nas cláusulas 2.5.1 a 2.5.4.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO DE AJUSTAMENTO DA(S) CONDU(TA)S**

O acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

**3.1 –** É de inteira responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

**3.2 –** Encerrada a vigência do presente termo, a DIFIS elaborará análise conclusiva a ser encaminhada, a qual será submetida à Diretoria Colegiada da ANS. Na hipótese da análise concluir pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, será concedido **prazo de 10 (dez) dias**,



contados da data da intimação, para que esta se manifeste, antes do encaminhamento para deliberação pela Diretoria Colegiada.

**3.3** – Observados os procedimentos estabelecidos nos itens anteriores, a análise conclusiva será encaminhada para deliberação da Diretoria Colegiada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

O Processo Administrativo de nº 33902.236472/2003-45 ficará suspenso durante o prazo de vigência deste termo.

**4.1** – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o Processo Administrativo Sancionador será arquivado por cumprimento.

**4.2** – Declarado o não cumprimento de qualquer das obrigações, o processo administrativo sancionador que tiver por objeto a investigação de obrigação não cumprida prosseguirá exclusivamente com relação a tal(is) obrigação(ões).

**4.3** – Constatado o não cumprimento das obrigações firmadas, o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será enviado à Procuradoria-Geral da **ANS** para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como do valor correspondente à incidência das multas previstas na Cláusula Segunda, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57/2001, decorrente da infração que vier a ser comprovada no âmbito do processo sancionador.

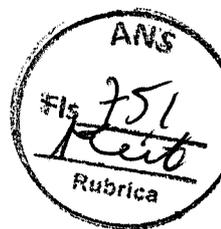
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TCAC**

Este Termo será extinto com a declaração da Diretoria Colegiada de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, com o consequente arquivamento dos processos administrativos de natureza sancionadora que lhe deram origem, ou, em caso de descumprimento, após o término do procedimento previsto na cláusula quarta deste termo.

**6.1** - Se, no curso dos prazos estabelecidos no presente Termo, for decretado, pela Diretoria Colegiada da ANS, o cancelamento do registro provisório ou da autorização de funcionamento, liquidação extrajudicial ou alienação compulsória da carteira da **COMPROMISSÁRIA**, este Termo tornar-se-á ineficaz em relação às obrigações vincendas e ainda não cumpridas, o que ensejará a revogação da suspensão dos processos administrativos sancionadores nele incluídos, prosseguindo estes exclusivamente com relação a tais obrigações.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE NOVO TCAC**

A **COMPROMISSÁRIA** declara-se ciente de que o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente ajuste implicará, além das medidas indicadas nas cláusulas precedentes, na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do ato de revogação da suspensão do processo administrativo sancionador.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo será publicado no Diário Oficial da União após sua assinatura, na forma de extrato, e seu inteiro teor será divulgado na página da **ANS**, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a **COMPROMISSÁRIA** de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente Termo ensejará sua remessa à Procuradoria da **ANS** para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 16 de 04 de 2015 .

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO REFRIGERANTES MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO REMIL**

  
\_\_\_\_\_  
**SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

  
\_\_\_\_\_  
**SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**

  
\_\_\_\_\_  
**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS  
SIMONE SANCHES FREIRE**

